



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP: 98528-000 - CNPJ: 94.442.282/0001-20

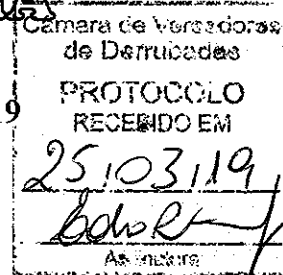
FONE: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 009/2019



Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

Encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 009/2019, que tem por objetivo revogar expressamente a Lei Municipal nº 031, de 28/05/1993.

A referida norma foi editada para fins de autorizar o pagamento, por parte da Prefeitura de Derrubadas, de complementação de proventos para duas servidoras aposentadas pelo INSS e que na época dos fatos o TCE/RS homologou os atos de inativação com direito a complementação de proventos, sendo Romilda Couto e Sueli Sisti, equiparando-as com os valores pagos caso estivessem na ativa. Com base na referida norma o Município de Derrubadas encontra-se complementando a remuneração dessas empregadas públicas e **quanto a esses pagamentos não haverá qualquer alteração.**

Ocorre que o entendimento atual nos termos do art. 40 da CF/88, sustentado pelos Tribunais de Justiça, é claro quando menciona expressamente que *“Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.”*

Por conta disso, toda e qualquer norma que preveja a complementação de proventos ou pensões, seja de qualquer esfera governamental, deve vir acompanhada do sistema contributivo e solidário, ou seja, **deve haver contribuição para o INSS ou Fundo Próprio de Previdência**, do contrário não há base legal e financeira para o pagamento dessas aposentadorias e pensões.

Vale dizer que somente é constitucional o recebimento de benefício previdenciário por Regime Próprio de Previdência Social e ou Regime Geral (INSS), quando houver a contribuição do Município e do servidor para constituir a reserva técnica financeira do regime, do contrário não há base legal para esse pagamento.

Portanto, a norma prevista na Lei Municipal nº 031/93, deve ser revogada por ser considerada inconstitucional. Quanto aos processos já homologados e deferidos, ratifica-se, **com base no direito adquirido, essas servidoras já aposentadas não sofrerão qualquer prejuízo, mantendo-se os pagamentos complementares mensalmente efetivados.**

Atenciosamente

Alair Cemin

Prefeito de Derrubadas

DERRUBADAS UM SALTO PARA O FUTURO

VISITAS DE QUINTAS-FEIRAS A SEGUNDAS



ADSL 2017 A 2020

TRABALHO, HONESTIDADE E TRANSPARÊNCIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

AV. PELOTAS, 595 - DERRUBADAS / RS - CEP: 98528-000 - CNPJ: 94.442.282/0001-20

FONE: (55) 3616-3058 / 3071

Home page: www.derrubadas-rs.com.br

E-mail: prefeitura@derrubadas-rs.com.br

TERRA DO SALTO YUCUMÃ

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 009/2019

Revoga a Lei Municipal nº 031/93.

ALAIR CEMIN, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **L E I**:

Artigo 1º - Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 031, de 28 de maio de 1993, que dispõe sobre o direito à complementação de proventos de empregados públicos municipais inativados pelo INSS.

Artigo 2º - A revogação da presente Lei não retroagirá aos processos administrativos de complementações de proventos processadas e ativas no Município de Derrubadas.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

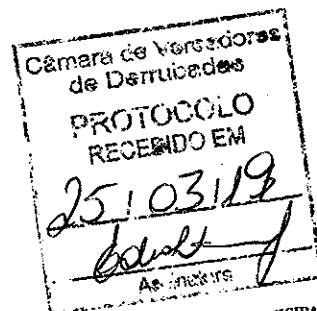
Gabinete do Prefeito Municipal de Derrubadas, aos 19 de março de 2019.


ALAIR CEMIN

Prefeito de Derrubadas/RS

Registre-se e Publique-se,
Aos 18/03/2019.

Helio Lampert
Agente de Recursos Humanos.



DERRUBADAS UM SALTO PARA O FUTURO
VISITAS DE QUINTAS-FEIRAS A SEGUNDAS

GOVERNO MUNICIPAL DE DERRUBADAS
ABNA 2017 A 2020
TRABALHO, HONESTIDADE E TRANSPARENCIA



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DERRUBADAS

Rua Ijuí, 500 - Fone (055) 551-1558
CEP 98510-000 - CGC(MF) 94.442.282/0001-20

LEI MUNICIPAL Nº 031/93

Autoriza o Município pagar complementação de proventos de empregados públicos municipais inativados pelo INSS e dá outras providências.

PROFESSOR GILDO MARTENS, Prefeito Municipal de Derrubadas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Município, através do Poder Executivo, pagar complementação de proventos para servidores e empregados públicos municipais do Município de Derrubadas, inativados ou que virem ser inativados pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS -, ou outro que o substituir.


Art. 2º - A Complementação de proventos disposta no artigo anterior, será concedida ao inativado, mediante a apresentação do carnê de pagamento da inativação ou pensão, cabendo ao Município complementá-la de acordo com os valores do padrão dos servidores ou empregados ativos.

Art. 3º - A complementação de proventos que trata esta Lei, tem amparo legal no art. 40, § 4º da Constituição Federal e art. 27, § 4º da Lei Orgânica Municipal.


Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DERRUBADAS, aos 28 de maio de 1.993.


Profº Gildo Martens
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
aos 28 de maio de 1.993.


Augusto Freitas
Sec. Mun. de Administração.

DERRUBADAS - Terra do Salto do Yucumã. Visite-o.

